

DIREITOS HUMANOS

- **Sigilo de informações relativas a servidoras públicas que possuam medida protetiva de urgência – Lei nº 23.900, de 3/9/2021**

Ementa: Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.040/2019, de autoria da deputada Celise Laviola.

Essa norma modifica a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, acrescentando-lhe o art. 5º-A, para vedar a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, de informações relativas às servidoras públicas que comprovem ter a seu favor medida protetiva de urgência concedida pelo juiz em razão da ocorrência de violência doméstica e familiar, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, a proposição foi analisada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública, sendo que todas manifestaram o entendimento favorável à sua aprovação pelo Plenário na forma originalmente apresentada.

A previsão contida na lei é uma medida importante para a proteção das servidoras, especialmente diante do dever de publicidade da administração pública. A Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, determinou à administração pública o dever de assegurar aos cidadãos o amplo acesso à informação, de modo a favorecer a transparência e o controle social de seus atos. A Lei nº 23.900, de 2021, determina, no entanto, a obrigação dos órgãos e das entidades públicas de atentarem, ao cumprir o previsto na Lei de Acesso à Informação, para a segurança das servidoras em situação de violência, já amparadas por medida protetiva de urgência. Para tanto, a norma impõe o sigilo das informações a elas inerentes, como forma de impedir o acesso aos dados pelos agressores e contribuir para a segurança dessas mulheres, em conformidade, ainda, com os preceitos da Lei Maria da Penha.

GCT/GDH/EBG/REV